

Processo n.: @REP 17/00804712

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial 65/2017 (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a manutenção da frota de máquinas e veículos pesados)

Interessado: Carlos Henrique Silvestri (Retrasa Recuperadora de Tratores Ltda - EPP)

Responsável: Giovani Nunes

Procurador: Camal Khaled Rashid Zurba

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 467/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Revogar a cautelar deferida mediante a Decisão Singular nº 177/2018, de 26 de março de 2018.

2. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa RETRASA Recuperadora de Tratores Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 202/00, o Edital do Pregão Presencial nº 65/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, visando o registro de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a manutenção da frota de máquinas e veículos pesados, no valor estimado em R\$1.405.000,00.

3. Aplicar *multas* ao **Sr. Giovani Nunes**, Prefeito municipal de São Joaquim à época dos fatos, inscrito no CPF sob o nº 007.788.519-82, as multas a seguir especificadas, com fundamento no art. 70, II da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 109, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos, 43, II e 71 da Lei Complementar nº 202/2000:

3.1. Multa no valor de **R\$1.136,52**, em face da ausência de republicação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, em face da alteração do item 14.2 do edital do Pregão Presencial nº 65/2017, referente à exigência de habilitação técnica, que passou a conter nova redação, nos termos do item 15.4.2 do novo edital, conforme item 1.2. do Relatório DLC 551/2017.

3.2. Multa no valor de **R\$ 1.136,52** em face da previsão no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 65/2017 de que a exclusividade de participação para MEs/EPPs somente será dada quando estiverem habilitadas 03 (três) ou mais dessas empresas, em desacordo com o disposto no inc. II, do art. 49, da Lei Complementar 123/06, a qual, inclusive já foi objeto de apontamento do edital anterior (Pregão Presencial nº 58/2017 – Processo nº REP 17/00686922) e fundamento da cautelar concedida por meio da Decisão Singular nº 412/2017, publicada no DOC-TCE de 16/10/2017 – nº 2290), conforme item 2.2. do Relatório DLC nº 551/2017.

4. Determinar à Prefeitura de São Joaquim que promova a imediata anulação do Pregão Presencial nº 65/2017 e do respectivo contrato dele decorrente, com fundamento no art. 49, *caput* e §2º da Lei nº 8.666/93 e art. 8, II e 17 da Instrução Normativa nº 21/2015, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 70, §1º da lei Complementar Estadual nº 202/2000.

5. Determinar à Prefeitura Municipal de São Joaquim que:

5.1. quando promover a alteração do Edital, seja o mesmo republicado e reaberto o prazo de publicidade, nos termos do art. 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93; e

5.2. realize pesquisa antes de lançar o Edital de licitação, na fase de planejamento, a fim de verificar se há no mercado o mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como MEs/EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006.

6. Dar ciência ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e ao Sr. **Giovani Nunes**, Prefeito municipal de São Joaquim.

Ata n.: 66/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC